



RESOLUÇÃO Nº. 11 – CONSEPE, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Estabelece normas para a dispensa, por equivalência, de disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a dispensa, por equivalência, de disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º - Para a dispensa de disciplinas dos cursos de graduação da UFVJM por equivalência deverá ser observada a compatibilidade de, no mínimo, 75% da carga horária e do conteúdo programático.

Parágrafo Único - A compatibilidade de carga horária e do conteúdo programático tratado no caput deste artigo deve ser avaliada pelo respectivo Colegiado de Curso e, em sendo aprovada, submetido ao Conselho de Graduação-CONGRAD, para homologação.

Art. 3º Para fins de lançamento das equivalências no histórico escolar emitido pelo Sistema de Gerenciamento Acadêmico (SIGA) serão observados os seguintes procedimentos:

- I - registro da nomenclatura da disciplina equivalente cursada pelo estudante;
- II - registro da carga horária da disciplina dispensada de acordo com a estrutura curricular do Curso em que o estudante estiver vinculado;
- III - referência da legislação interna que regulamenta as equivalências entre disciplinas dos cursos de graduação da UFVJM, no campo "Observações" do histórico escolar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, aplicando-se as suas disposições às equivalências anteriormente aprovadas para aposição nos históricos escolares solicitados doravante, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de maio de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM